CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 2002
04 / 12 /2006
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/775

Rio Grande, 30 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 120, que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 6° DA LEI N° 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de adequação da representação da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU e o acréscimo da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer – SMTEL, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E ACRESCENTA O INCISO X AO ART.6° DA LEI N° 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Art. 1° Fica alterado o Inciso V e acrescenta o Inciso X, ao Art. 6° da Lei n° 5.992,de 26 de agosto de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será constituído de :
I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II- Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
III- Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
IV- Um representante da Intersindical;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU;**(NR)**
VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII- Um representante da União Riograndina de Associação de bairros – URAB;
VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social- SMCAS;
X – Um representante da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/SMTEL/SMHADU/Publicação/CMRG

LEI Nº 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico:

§ 1.º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2.º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da

mulher, a eliminação das discriminações, e sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Promover a aproximação com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução local de programas relacionados ao direito da mulher;

V - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VII - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VIII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

IX - Firmar orientações que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos legais;

X - Fiscalizar cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII – Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIII – Estabelecer o seu próprio regimento interno;

XIV –Instituir câmaras especializadas, bem como comissões técnicas para análise de temas específicos quando de interesse das mulheres;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II - Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
III - Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
IV - Um representante da Intersindical;
V- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII - Um representante da União Riograndina de Associação de Bairros – URAB;
VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social – SMCAS;

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação e aprovada por 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - Os conselheiros serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo Único - A designação de membros do CMDM deverá considerar a sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDM serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheiro do CMDM não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheiro somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CMDM terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 13 - Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14 - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheiro efetivo.

Art. 16 - O CMDM poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião,.

§ 2º - As reuniões do CMDM se farão sempre segundo a pauta e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - O conselheiro que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por um suplente mediante exoneração e convocação por escrito do Presidente.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos conselheiros.

Art. 19 - Qualquer membro do CMDM poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a

voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMCAS/SMS/SMHAD/SMEC
CM/PJ/Conselho/Entidades/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2002/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 90/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de DEZEMBRO de 200. 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....130/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1131/06
Proc. 2002/06

Rio Grande, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 120/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia 19 de dezembro p.p.do.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Inciso V e acrescenta o inciso X ao Art. 6º da Lei nº 5.992, de 26 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E ACRESCENTA O INCISO X AO ART.6° DA LEI N° 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Art. 1° Fica alterado o Inciso V, e acrescenta o Inciso X, ao Art. 6° da Lei n° 5.992, de 26 de agosto de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6°- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído de:

I- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II- Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande-FURG;
III- Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
IV- Um representante da Intersindical;
V- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SMHADU; (NR)
VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII- Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros-URAB;
VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IX- Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social-SMCAS;
X- Um representante da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.349, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E ACRESCENTA O INCISO X AO ART.6° DA LEI N° 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Inciso V e acrescenta o Inciso X, ao Art. 6° da Lei n° 5.992,de 26 de agosto de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será constituído de :
I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II- Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
III- Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
IV- Um representante da Intersindical;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU;**(NR)**
VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII- Um representante da União Riograndina de Associação de bairros – URAB;
VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social- SMCAS;
X – Um representante da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/SMTEL/SMHADU/Publicação/CMRG

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7950 Data: 18/12/2006

Votação Nominal

Número: 2002/2006

Título: ALTERA A REDACAO DO INCISO V E ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 6° DA LEI N° 5.992 DE 26/08/2004

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva			